

**Recurso interposto em 28 de Janeiro de 2004 pela Eurodrive Services and Distribution N.V. contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI)**

**(Processo: T-31/04)**

(2004/C 190/26)

*(Língua do processo: espanhol)*

Deu entrada em 28 de Janeiro de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), interposto pela Eurodrive Services and Distribution N.V., com sede em Amesterdão (Holanda), representada por Enrique Armijo Chávarri e Antonio Castán Pérez-Gómez, advogados.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 12 de Novembro de 2003, nos processos apensos R 419/2001-1 e R 530/2001-1, e,
- condenar o Instituto nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

Requerente da marca comunitária: Jesús Gómez Frías

Marca comunitária objecto do pedido: Marca figurativa «EUROMASTER» — pedido n.º 728.295 para serviços das classes 39 (serviços de transporte e entreposto de veículos e suas peças) e 41 (serviços de organização de competições desportivas)

Titular da marca ou sinal invocados no processo de oposição: A recorrente

Marca ou sinal que se opõe: Marcas nominativas «EUROMASTER» espanholas (n.ºs 1.613.599 e 1.613.600), francesa (n.º 1.624.667), Austríaca (n.º 172.243) do Benelux (n.º 495.020), Dinamarquesa (n.º VR 08 0221991), Finlandesa (n.º 119.689), inglesas (n.ºs 1.454.805 e 1.455.074), Grega (n.º 109.184), Irlandesa (n.º B 146.109), Italiana (n.º 608.701), Portuguesas (n.ºs 270.847 e 270.848) e Sueca (n.º 245.822), para produtos e serviços das classes 12, 16 e 37.

Decisão da Divisão de Oposição: Oposição admitida no que respeita aos serviços da Classe 39 e recusada no que respeita aos serviços da Classe 41.

Decisão da Câmara de Recurso: Negado provimento ao Recurso.

Fundamentos invocados: Aplicação incorrecta do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 e violação do artigo 73.º do mesmo regulamento.

**Recurso interposto em 8 de Abril de 2004 pela GfK Aktiengesellschaft contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)**

**(Processo T-135/04)**

(2004/C 190/27)

*(Língua do processo: a determinar em conformidade com o artigo 131.º, n.º 2, do Regulamento de Processo — Língua da petição: alemão)*

Deu entrada em 8 de Abril de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), interposto pela GfK Aktiengesellschaft, com sede em Nuremberga (Alemanha), representada por U. Brückmann e R. Lange, advogados. A outra parte no processo perante a Câmara de Recurso foi a BUS – Betreuungs- und Unternehmensberatung-GmbH, com sede em Munique (Alemanha).

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos), de 4 de Fevereiro de 2004 (processo R 327/2003-1);
- rejeitar a oposição apresentada pela interveniente em 6 de Outubro de 2000, com base na marca nominativa e figurativa alemã «BUS – Betreuungsverbund für Unternehmer und Selbständige e.V.» (Registo n.º DE 1 127 415);
- condenar o instituto recorrido nas despesas do recurso.